



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
www.icara.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 060/PMI/2025
(Processo Administrativo Nº 074/PMI/2025)

OBJETO: Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de assistência médico-hospitalar, para o atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, exceto os servidores vinculados ao FASSEPI, do Município de Içara/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO: 19/05/2025 às 09h:00min

FIM DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO: 23/06/2025 às 09h:00min

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://bnccompras.com>

FONE: (48) 3431.3500 / 3431.3539

INFORMAÇÕES: através do e-mail: licitacao@icara.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 060/PMI/2025

O **MUNICÍPIO DE IÇARA**, inscrito no CNPJ nº. 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, sítio eletrônico <https://www.icara.sc.gov.br/>, torna público que, na forma da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 014/2024 de 17 de janeiro de 2024, e de outras normas aplicáveis, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de assistência médico-hospitalar, para o atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, exceto os servidores vinculados ao FASSEPI, do Município de Içara/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, utilizando o formato de contratação **“SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS”** conforme art. 79, II da Lei Federal nº. 14.133. O certame será conduzido pelo Agente de contratação com assistência da equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 061/2024 de 19 de março de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de assistência médico-hospitalar, para o atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, exceto os servidores vinculados ao FASSEPI, do Município de Içara/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site: <https://bnccompras.com>

2.1.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

2.2 Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Içara, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.2 Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal (Lei Orgânica do Município);

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Içara/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.4 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6 Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação (tendo em vista tratar-se de objeto sem complexidade);

2.2.7 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.10. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o serviço/objeto a ser contratado não exige empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução;

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Içara, promotor da licitação, responsabilidade.

3.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar o pedido de credenciamento e a documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico exclusivamente pela plataforma: <https://bnccompras.com>.

4.2 Os documentos, deverão ser anexados na plataforma, a partir do dia 19/05/2025, até o prazo máximo de 23/06/2025 as 09h:00min.

4.3 As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2, serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line;

4.4 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Içara.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, as licitantes terão de anexar na plataforma os documentos relativos à:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal**, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. Relativos à Qualificação técnica

- a) Alvará Sanitário** vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Funcionamento** vigente;

5.1.5. Relativos à Regularidade social:

- a) Declaração de que a empresa não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal.** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- c) Declaração de Inexistência de servidor público da ativa no quadro societário da empresa** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- e) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** (Modelo Declaração unificada - Anexo II).
- g) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Modelo Declaração unificada - Anexo II).

5.1.6 Da proposta de preços

- a) Requerimento para credenciamento** conforme modelo (ANEXO III)

6. DO JULGAMENTO

6.1 O Agente de Contratação, após recebimento da documentação, fará a análise e julgamento, que será publicado no site do MUNICÍPIO, da qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital;

6.3 O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos

disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

6.4 No julgamento das etapas deste processo, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 014/2024.

6.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A emissão do termo de contrato será realizado através de processo de Inexigibilidade.

7.1.1 A empresa será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho e Renda qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho e Renda e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

7.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

7.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.7. Hipótese DO DESCREDENCIAMENTO

a) O Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho e Renda poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento.

c) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho e Renda.

d) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Termo de Referência. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

e) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

f) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores

relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente edital de Chamamento Público/Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

8.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

8.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema “**com seleção a critério de terceiros**” conforme art. 79, II da Lei Federal nº. 14.133/21.

10. DOS RECURSOS

10.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação através da publicação no Diário Oficial do Município de Içara.

10.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Içara ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço www.icara.sc.gov.br.

10.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, por meio do site: <https://bnccompras.com>.

11.2 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas na Plataforma por meio do site: <https://bnccompras.com>.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

12.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

12.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, seguirá o rito do Título XXX, Seção I do Decreto Municipal nº. 014/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

12.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

12.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 86 do Decreto Municipal nº. 014/2024, assegurado a ampla defesa.

12.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

13.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

13.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, serão publicadas na forma da Lei.

13.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

13.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados na plataforma: <https://bnccompras.com>.

13.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

13.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

13.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.9. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Paço Municipal de Içara /SC, 16 de maio de 2025.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 060/PMI/2025

TERMO DE REFERENCIA

Disponível em PDF Online devido ao detalhamento das informações.

Site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Licitações/Editais

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 060/PMI/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 060/PMI/2025**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensão de licitar com o município de Içara/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 060/PMI/2025

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX requer através do presente documento o seu Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de assistência médico-hospitalar, para o atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, exceto os servidores vinculados ao FASSEPI, do Município de Içara/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, nos termos e valores definidos pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 060/PMI/2025**; anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Data: _____ de _____ de _____. .

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 060/PMI/2025
MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE
SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO**
DE IÇARA E DE OUTRO LADO A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE
1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: O Município de Içara, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, , representado pela a Sra. Dalvania Cardoso, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 060/PMI/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 060/PMI/2025, homologado em XX/XX/XXXX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de assistência médico-hospitalar, para o atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, exceto os servidores vinculados ao FASSEPI, do Município de Içara/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor..

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 060/PMI/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 014 de 17 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

- Providenciar e autorizar a celebração do contrato entre servidor e operadora credenciada, realizar a consignação das mensalidades das folhas de pagamento dos beneficiários titulares, conforme respectiva Nota Fiscal.
- A CREDENCIANTE terá a obrigação de repassar à CREDENCIADA a importância descontada das folhas de pagamento dos servidores, conforme mensalidade e coparticipações informadas pela empresa credenciada.

- Informar à CREDENCIADA, sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados, para imediata reparação.
- Vetar a prestação de serviço incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CREDENCIADA.
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital, do termo de referência e do contrato.
- Esclarecer e fornecer quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pela empresa CREDENCIADA.
- Atestar as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento do objeto deste processo licitatório.
- Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.
- Autorizar os exames com extrema rapidez, para que se possa agilizar a realização do mesmo.

3.2 A CREDENCIADA obriga-se a:

- Apresentar a documentação exigida no Edital.
- O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato.
- Os percentuais de coparticipação não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento), nos termos do Acórdão RESP nº 1.848.372 - SP do STJ.
- A CREDENCIADA somente celebrará contrato com o beneficiário se lhe for apresentada autorização do município, não se responsabilizando o município pelos contratos realizados sem os documentos mencionados.
- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo município e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- As empresas credenciadas serão remuneradas pelos próprios beneficiários titulares, sendo que o município apenas realizará a consignação nas folhas de pagamento.
- A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CREDENCIANTE fica isento de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.
- Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.
- Apresentar no final de cada mês documento especificando os valores a serem descontados na folha de cada servidor beneficiário titular.
- A CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- A CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.
- A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.
- Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas, observando a data, horários e o local que se deva realizar a prestação de serviços contratados.
- A CREDENCIADA reconhece ao Município de Içara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- A CREDENCIADA não poderá sem anuência do Município de Içara, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- A CREDENCIADA fica obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Içara, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- A CREDENCIADA deve prestar quaisquer informações ao Município de Içara sobre qualquer

fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.

- A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico ou eletrônico, conta bancária e outras necessárias para recebimento de notificações. Caso a CREDENCIANTE tente contato com a CREDENCIADA por 3 (três) tentativas sem a devida resolução, serão aplicadas as devidas sanções administrativas.
- A CREDENCIADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CREDENCIANTE, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.
- A CREDENCIADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- A prestação de serviço deve proceder pela qualificação de mão de obra especializada, qualificada e com experiência.
- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos, porventura, causados a terceiros ou à administração, direta ou indiretamente, em decorrência da prestação de serviços. Não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- Deverá possuir capacidade técnica instalada.
- Possuir profissional como responsável técnico, com registro no órgão competente.
- Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde durante a vigência do contrato, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.
- Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 A Administração pagará para a CREDENCIADA, mensalmente os valores pré-estabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas contratadas. Por usuário principal e dependente os valores conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Finanças do Município.

5.3.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado no edital de Credenciamento.

5.3.2. O “certifico” do responsável do Município de Içara, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

5.3.4. A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente.

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Finanças da Contratante, na cidade de Içara/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o edital do processo licitatório correspondente.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (xxx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 São condições para a prestação do serviço de pelas Credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

7.1.1 Prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial em nível regional, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos fiscalizadores do exercício profissional, que estejam previstas neste Termo de Referência, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral inclusive vídeolaparoscópica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Hemoterapia, Histopatologia, Infectologia, Mastologia, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva, Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia (inclusive Litotripsia), Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Urologia.

7.1.2 Atendimento médico e ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, executados nos hospitais, clínicas e laboratórios integrantes da rede própria ou credenciada, por médicos cooperados e profissionais de saúde devidamente habilitados pelo Conselho de Classe.

7.1.3 O atendimento será realizado de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, devendo ser assegurado independentemente da circunstância e local de origem do evento, respeitadas a área de abrangência, área de atuação, segmentação e a cláusula de exclusão de coberturas do contrato e incluirá:

- Assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, respeitada a abrangência geográfica do plano e as exigências mínimas estabelecidas em Lei;
- Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas médicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação,

listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação ambulatorial, solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de auxiliar e complementar o diagnóstico odontológico, executados na rede própria ou credenciada;
- Cobertura de medicamentos registrados e regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que utilizados durante a execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos em regime ambulatorial e previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- Cobertura de consultas/sessões com fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e nutricionista, solicitados pelo médico assistente e realizada pelo profissional devidamente habilitado e integrante da rede prestadora de serviços da operadora, de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS;
- Sessões de psicoterapia solicitada pelo médico assistente e realizada pelo profissional devidamente habilitado e integrante da rede prestadora de serviços da operadora, de acordo com o número de sessões previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS;
- Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física (Fisioterapia), conforme solicitação do médico assistente em número ilimitado de sessões por ano e executados na rede própria ou credenciada;
- Ações de Planejamento Familiar, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, que envolvem as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, observando as seguintes definições:
 - a) planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;
 - b) concepção: fusão de um espermatozóide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;
 - c) anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;
 - d) atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;
 - e) aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto;
 - f) atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.
- Cobertura ambulatorial obrigatória para os seguintes procedimentos, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento:
 - a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - b) quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde, conforme prescrição do médico assistente;
 - c) medicamentos de uso domiciliar para: terapia antineoplásica oral e os medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou

venoso, conforme prescrição do médico assistente, respeitadas as diretrizes de utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

d) radioterapia: listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação ambulatorial;

e) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

f) hemoterapia;

g) nutrição parenteral ou enteral;

h) embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente a época do evento;

i) radiologia intervencionista;

j) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

k) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

l) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção;

- Participação do médico anesthesiologista, quando houver indicação clínica, nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- Atendimento psiquiátrico, de acordo com as diretrizes seguintes:

a) a atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas com último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente;

- Estão cobertos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-inflingidas.

b) hospital-dia para transtornos mentais é o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionar ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

c) a cobertura e hospital-dia para transtornos mentais, será prestada de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

- Todas as modalidades de internação hospitalar em número ilimitado de dias (que necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar), incluindo centro de terapia intensiva ou similar, hospital dia e clínicas básicas e especializadas integrantes da rede própria ou credenciada, sendo vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade de internações, a critério do médico assistente;

- Despesas relativas a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;

- Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

- Cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos os seguintes critérios:

a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

b) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na data do evento, respeitando-se a segmentação contratada e carências;

- Exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar e listados no Rol de Procedimentos e

Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- Órteses e próteses ligados aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento e regularizadas junto à ANVISA;

- a) é de responsabilidade do médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- b) o profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela operadora de plano de saúde, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas; e

- c) em caso de divergência entre o profissional requisitantes e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, através do mecanismo de junta médica, com despesas arcadas pela operadora.

- Tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos, tais como, procedimentos estéticos, inseminação artificial, transplantes não cobertos, entre outros, respeitada a segmentação do plano, os prazos de carência, a Cobertura Parcial Temporária – CPT e desde que o procedimento solicitado conste do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- a) Entende-se como complicação os eventos não previstos na realização do tratamento ou os previstos que não acontecem de maneira sistemática;

- b) Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura (como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto) não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadoras de planos de assistência à saúde.

- Estão cobertos os exames pré e pós-operatórios constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, relacionados às cirurgias cobertas ou não;

- Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme disposto na cláusula de Atendimento de Urgência e Emergência, Remoção e Reembolso;

- É assegurada a cobertura de um acompanhante durante o período de internação, incluindo despesas com acomodação e alimentação conforme dieta geral do hospital, nos casos abaixo; ressalvada contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante.

- a) Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;

- b) Idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade; e

- c) Pessoas com deficiências.

- As cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo Conselho de Classe e devidamente credenciado e integrante da rede prestadora de serviços da operadora, incluindo a cobertura de exames complementares e fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais, ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar;

- Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação odontológica, passíveis de realização em regime ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar:

- a) Inclui a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, utilizados durante o período de internação hospitalar. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista não estão incluídos na cobertura do plano de saúde;

b) a necessidade da internação por imperativo clínico que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, é determinada pelo cirurgião-dentista, que irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados.

- Cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária e indicada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste contrato, conforme cláusula de Atendimento de Urgência e Emergência, Remoção e Reembolso;

- Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnicas de tratamento de câncer, incluindo cirurgia de mama contralateral;

- Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- Atendimento obstétrico acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e puerpério, observadas as especificações abaixo:

a) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo e sob guarda ou tutela do titular ou de seu dependente inscrito no plano, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou 30 (trinta) dias da guarda ou tutela, desde que o pai ou a mãe do recém nascido tenham cumprido o prazo de carência máxima de 180 dias, vedada alegação de doença ou lesão preexistente. Ultrapassado o prazo estabelecido, cessa a responsabilidade da operadora quanto ao atendimento, salvo se o dependente estiver inscrito no plano, conforme prevê a Cláusula Condições de Admissão;

b) Cobertura das despesas de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, incluindo: paramentação, acomodação e alimentação de acordo com a dieta geral do hospital; ressalvada contra indicação do médico assistente e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante;

c) Entende-se como pós-parto imediato o período que abrange 10 dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

- Transplante de córnea e rim, observadas as especificações abaixo:

I. Nos transplantes de córnea e rim, as despesas de procedimentos vinculados entendidos estes como os necessários à realização do transplante, incluindo:

a. Despesas assistenciais com doadores vivos;

b. Medicamentos utilizados durante a internação;

c. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d. Despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS (Sistema Único de Saúde).

II. Os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, desde que o beneficiário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Transplantes.

- Transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- Transplante de medula óssea: alogênico e autólogo, de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitada as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

7.2 Os quantitativos dispostos neste processo licitatório refletem a mera expectativa, não gerando qualquer obrigação do município junto ao(s) credenciado(s), uma vez que a decisão de escolha pela operadora prestadora dos serviços cabe aos servidores e não à Administração, ou seja, a escolha do CREDENCIADO não incube à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

7.3 O saldo contratual poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

7.4 Os valores pagos referentes à taxa de coleta e incremento municipal poderão ser reajustados durante a vigência do credenciamento a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. XXXX/XXX/20XX, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 014/2024.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 014/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada

a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a)** Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b)** Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- c)** Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d)** Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- e)** No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 014/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 014/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por

meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara , XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE IÇARA
Dalvânia Cardoso
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Cristina Lumertz
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

Tamara Scarpari Magagnin
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx